



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 1492/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001717/2014-55

Brasília, 13 de agosto de 2014.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição das cadeiras plásticas monobloco modelo Global, código F840000, lote n. 160, com selos de números 71.854.001 a 71.856.000, 71.857.501 a 71.858.000 e 71.882.001 a 71.884.000, fabricadas em abril de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento - Recall - promovida pela empresa GARDEN DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GARDEN LIFE, tendo como objeto os produtos acima descritos, em razão de ter ocorrido "um problema em um equipamento de mistura (dosador), que por desregulagem devido a falta de energia, alterou os percentuais da mistura da matéria-prima deste lote de cadeiras". Em razão disso, o produto "não suportará o peso máximo informado", o que, no entendimento deste Departamento, pode causar danos físicos ao consumidor. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 147 - 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001717/2014-55

Brasília, 13 de Agosto de 2014.

Fornecedor: GARDEN DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – GARDEN LIFE

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição das cadeiras plásticas monobloco modelo Global, código F840000, lote n. 160, fabricadas em abril de 2013.

- Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa GARDEN DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – GARDEN LIFE, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição das cadeiras acima descritas.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento abrange 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades do produto, do lote n. 160, com selos de números 71.854.001 a 71.856.000, 71.857.501 a 71.858.000 e 71.882.001 a 71.884.000, distribuídas no estado da Bahia.
3. Em relação ao defeito, a empresa informou que *“houve um problema em um equipamento de mistura (dosador), que por desregulagem devido a falta de energia, alterou os percentuais da mistura da matéria-prima deste lote de cadeiras”*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que, em razão do equívoco na fabricação, o produto *“não suportará o peso máximo informado”*.
5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“sofreu uma fiscalização do Inmetro, a qual constatou que a produção das Cadeiras Plásticas Monobloco Modelo Global (...) estão despropriadadas para comercialização e uso do consumidor”* (sic).

É o relatório.



6. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado informar:

- I. data de início da Campanha de Chamamento;
- II. data exata de conhecimento do defeito;
- III. informação acerca do conhecimento de acidentes envolvendo o produto;
- IV. adequado Aviso de Risco, com descrição pormenorizada do defeito, do risco e suas implicações e das medidas preventivas que o consumidor deve tomar, conforme determina o artigo 5º, parágrafo 1º, incisos II e III da referida Portaria;
- V. e adequado Plano de Mídia, com veiculação em jornal, rádio e TV, conforme determina o artigo 3º e incisos da Portaria supracitada.

7. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa GARDEN DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – GARDEN LIFE, para que, no prazo de 5 (cinco dias), proceda à regularização da Campanha, apresentando as informações supracitadas. Ademais, para que informe quais providências foram tomadas em relação aos produtos afetados que não foram comercializados, uma vez que foi informado que *“neste lote foram produzidas 5.140 (cinco mil, cento e quarenta) unidades, sendo que foram vendidas 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades”*.

8. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

THAISA MELO

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos